



Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 44

de 29 de março de 1996

Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Divisão de Educação, 3 (três) cargos de "Diretor-de-Escola", cuja carga horária, requisitos para preenchimento e padrão de vencimento mensal estão dispostos nesta lei.

§ 1º - Os cargos de que tratam o "caput" deste artigo são de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas disposições da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, naquilo que não conflitar com o disposto nesta lei.

§ 2º - Os cargos serão distribuídos nas unidades escolares da municipalidade da seguinte maneira:

I - 1 (um) cargo para o Centro Integrado de Educação Municipal (CIEM) Dorival Rossi;

II - 1 (um) cargo para o Centro Integrado de Educação Municipal (CIEM) Záira Ometto;

III - 1 (um) cargo para o Centro Integrado de Educação Municipal (CIEM) Luiz Ometto.

§ 3º - A função-atividade cometida aos ocupantes dos cargos criados por esta lei será estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal, com base nas disposições do Regimento Comum das Escolas Municipais de Pradópolis, aprovado pela Portaria da Delegacia de ensino de Jaboticabal, da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 1995, e alterações posteriores.

§ 4º - Os requisitos para preenchimento de cada um dos cargos de Diretor-de-Escola são os seguintes:

I - licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração escolar;

II - atividade docente de efetivo exercício ou em comissão no cargo do magistério público municipal.

§ 5º - A carga horária semanal do ocupante do cargo será 30 (trinta) horas.

§ 6º - O vencimento mensal atribuído a cada um dos cargos criados por esta lei é aquele constante do padrão 11-A da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei subordinam-se ao Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

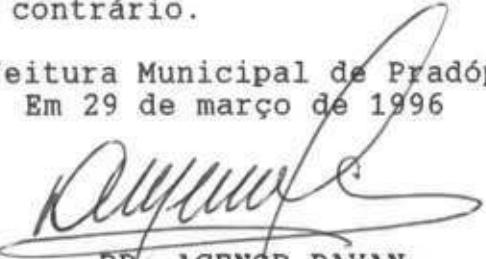
Art. 2º - Serão estendidas aos ocupantes dos cargos criados por esta lei as majorações e eventuais revisões salariais concedidas aos servidores deste município, de acordo com o disposto no art. 182, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ou por abertura de crédito especial para a finalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos, portarias ou os atos administrativos necessários à regulamentação e aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 29 de março de 1996


DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabellonato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).